AUTÓGRAFO Nº 13/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Crachá para identificação de pessoas autistas em nosso município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o Crachá para identificação de pessoas Autistas para facilitar o atendimento prioritário garantido aos autistas.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar o crachá referenciado no artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ideia da criação dessa identificação específica é facilitar o acesso ao atendimento prioritário garantido aos autistas pela Lei 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Para os fins de atendimento, a lei equipara os autistas às pessoas com deficiência.

A possibilidade legal de portar uma carteirinha de identificação vem como uma resposta à dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa tem autismo.

A impossibilidade de identificar o autismo visualmente com facilidade cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. Com frequência, pessoas com autismo se veem barradas nestes espaços.

É definitiva e permanente a necessidade de incluir o autista na sociedade. Muitas vezes ele não tem como comprovar essa sua característica do espectro, então o grande benefício deste documento é de poder identificar, evitando assim o preconceito ou interpretações equivocadas sobre quem é aquela pessoa. As pessoas com autismo são expostas

a diversas situações que não respeitam as suas especificidades ou que comprometem a sua segurança e integridade.

Tem-se um cenário social pouco inclusivo para essas pessoas, permeado pela discriminação, insegurança e que não respeita os direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão social e cidadã, em condições de igualdade com as demais pessoas. A Carteira de Identificação é um instrumento material que facilitará e viabilizará a inclusão social e garantia de direitos.

Gabinete do Presidente, 04 de maio de 2022.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO:03814259408

Assinado de forma digital por ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO:03814259408
Dados: 2022.05.04 09:48:53 -03'00'

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente